

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 498/XIII/4.ª

ASSUNTO: Pretende a alteração de classes de portagens

Entrada na AR: 8 de Abril de 2015

Nº de assinaturas: 1

Peticionante: Abel José Barroso Guerreiro

Relator: Dep. Rui Paulo Figueiredo (PS)

Aprovada em: 22 de Abril de 2015

Introdução

1. A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 8 de Abril de 2015, endereçada à Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 15 de Abril de 2015, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. O Peticionante vem apresentar situações de “injustica de algumas taxas de portagens quer nas auto-estradas quer nas ex-Scut”.
3. O Peticionante apresenta o seu pedido com as considerações seguintes:
 - “1 – As motas para efeitos de taxaço são enquadradas na classe V (desde que com identificador VV, usufruindo de um desconto de 30%), o que dado o seu peso (+/- 200 Kgs) e as suas dimensões não deveria acarretar um custo superior a 50% da classe I.”;
 - “2 – Classe I versus Classe II - A franja de veículos com altura na vertical no eixo da frente entre 1,10 mts e 1,30 mts e peso bruto entre 2.300 e 3.500 Kgs e ainda com lotação igual ou superior a 5 lugares também se enquadra na classe I, que acho correcto atendendo ao peso e dimensões, desde que não tenham tracção permanente ou inserível às quatro rodas. Se tiverem tracção às quatro rodas, passam para classe II”; prosseguindo na sua exposiço, exemplifica
 - “a) Um BMW X5, Hyundai Santa Fé, Renault Espace IV, Volkswagen Sharan e outros, enquadrados na alínea anterior, com um reboque de 5, 6 ou 8 metros continuam a pagar classe I”;
 - “b) Um UMM, Opel Frontera, Nissan Patrol, Land Rover Discovery, Mitsubishi Pajero etc., só porque têm tracção às quatro rodas mas que são veículos com pesos e dimensões semelhantes aos da alínea anterior, com um reboque de 300 Kgs com um metro de comprimento passam, para efeitos de portagem para Classe III (tanto como um camiào de 26 toneladas), quando o peso bruto do trator e do reboque não vão além dos 3.500 Kgs.”.
 - Após estes considerandos, o Peticionante pondera que “se viesse a ser possível um desconto de 50% nas motos relativamente ao custo da Classe I, e acabar com a discriminaço da tracção às quatro rodas que referi no ponto 2, e o enquadramento de todos os veículos ligeiros na classe I, poderia haver uma quebra de receita por parte das concessionárias das auto-estradas e por parte do Estado no que toca às ex-Scut.”, mas, em contra-balanço, admite que “... também poderia acontecer que o número de motos e de veículos com tracção às quatro rodas aumentasse.”, esclarecendo “que não tenho dados nem nenhum estudo efectuado sobre isso.”.

4. Nesta sequência, o Peticionante termina como lhe “parece mais justo, desde que na globalidade”, apresentando “três alterações (...) que terminariam com as confusões actualmente existentes (rebaixamento de veículos para serem enquadrados em classe I, veículos da mesma marca e modelo ora pagam classe I ora pagam classe II):
- 1 - Redução de 50% para as motos, relativamente à classe I;
 - 2 - Terminus da discriminação dos veículos ligeiros (ponto 2) por terem tracção às quatro rodas transpondo-os para a classe I, transpondo, também todos os veículos de peso bruto até 3.500 Kgs ou lotação até 9 lugares;
 - 3 - Criação da classe VI onde se enquadrariam os veículos da classe I quando rebocassem um atrelado (como sugestão a classe VI teria um custo resultante da média da classe I e da classe II).”.

Análise da Petição

5. A petição individual foi endereçada à Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
6. **Antecedentes** – verificou-se existir o registo, na presente legislatura, da petição nº 112/XII/1ª, pela qual 4804 Peticionantes solicitaram à Assembleia da República que tome medidas legislativas no sentido de fazer valer nas portagens das ex-Scut e na ponte Vasco da Gama o desconto de 30% para os motociclos portadores do dispositivo de cobrança automática denominado Via Verde, entretanto discutida em Plenário, em 31 de Maio de 2013.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é individual, pelo que:
- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição do Peticionante, e
 - após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 17 de Abril de 2015

O Assessor da Comissão



António Fontes